

LEI Nº 1246, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a locar imóvel para instalação e funcionamento da Feira Livre de Piúma.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar imóvel na orla marítima de Piúma, para instalação e funcionamento da Feira Livre de Piúma, durante o período de 1º de dezembro de 2006 a 16 de abril de 2007.

Parágrafo único. O valor total da locação não poderá ultrapassar a importância correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 31 de outubro de 2006.

Valter Luiz Potratz Prefeito